

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2021

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021 – PROCESSO 1692/2021

Contratação de empresa para Obra de ASFALTO EM DIVERSAS RUAS do Município de Volta Redonda/RJ.

Ass.: Pedido de Esclarecimentos (Item 1.4 do Edital)

A **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.**, estabelecida na Rua Sete de Setembro, Nº 98 - Sl. 605, Centro - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.299.904/0001-60, vem pelo presente, imbuída no seu mais elevado espírito colaborativo e de parceria, solicitar, tempestivamente, com base na legislação regente, esclarecimentos acerca dos itens abaixo, do instrumento editalício:

Preliminarmente, cumpre aduzir que o objetivo principal da **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA** para com este Pedido de Esclarecimentos é cooperar com o aperfeiçoamento das regras editalícias que regem o presente certame, de modo que seja plena e satisfatoriamente atendido o interesse público primário, não apenas durante a fase licitatória, mas, também, na fase contratual, haja vista que estar-se-á mitigando problemas futuros, passíveis de ocorrerem durante a contratação.

QUESTIONAMENTO 1:

O Canteiro de Obras, tanto no acórdão 2622/2013 TCU, quanto no Cartilha Técnica “Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do Tribunal de Contas”, TCU/2014, é citado como item de custo direto da planilha orçamentária, por ser passível de discriminação, mensuração e comprovação.



O canteiro de obras é um componente do custo direto que compreende os gastos de construção das edificações provisórias destinadas a abrigar o pessoal (casas, alojamentos, áreas de vivência, refeitórios, vestiários, sanitários etc.) e as dependências necessárias à obra, (escritórios, cozinha, enfermaria, barracões, laboratórios, oficinas, almoxarifados, balança, guarita etc.).

Envolve toda a preparação do terreno para instalação do canteiro, as construções de cercas, tapumes ou muros, sinalização do canteiro e placas da obra, arruamentos e caminhos de serviço e instalações provisórias de água, luz, gás e telefone.

Além de todas as áreas exigidas pela NR-18, devem-se prever as áreas de produção da obra, tais como centrais de carpintaria e armação.

Cabe destacar ainda, a obrigatoriedade de implantação de tais estruturas de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial a NR-18.

Uma vez que não consta na planilha orçamentária verba destinada a implantação de canteiro de obras, pergunta-se:

1.1) A CONTRATANTE fornecerá a base de apoio operacional para acomodação dos funcionários da CONTRATADA, atendendo a legislação trabalhista e protocolos de saúde desenvolvidos pelos órgãos competentes em prevenção ao novo corona vírus, além de atender toda a demanda da administração local e para guarda dos equipamentos e ferramentas?

1.2) Caso negativo, solicita-se inclusão de remuneração dos custos diretos relacionados ao canteiro de obras, tais como barracos para vestiários, refeitório, administração, almoxarifado, custeio com água, energia, telefone, locação de terreno, tapumes, instalações provisórias etc., em quantidade compatível com a demanda para assegurar as condições mínimas exigidas na legislação e agencias de saúde.



QUESTIONAMENTO 2:

Não há previsão, no Orçamento Básico do certame, Anexo I – Do Projeto Básico, de remuneração de administração local, como Engenheiro, Encarregados, Apontadores, Auxiliar de Escritório, Vigias, e nem de materiais de consumo da administração local, equipamentos de escritório e de fiscalização.

Cabe destacar que os custos relativos à administração local, também foram citados especificamente na Cartilha Técnica “Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do Tribunal de Contas”, (TCU/2014), como item de custo direto da planilha orçamentária, por ser passível de discriminação, mensuração e comprovação

A administração local também é um componente do custo direto da obra e compreende a estrutura administrativa de condução e apoio à execução da construção, composta de pessoal de direção técnica, pessoal de escritório e de segurança (vigias, porteiros, seguranças etc.) bem como, materiais de consumo, equipamentos de escritório e de fiscalização. (...)

(...)A Administração Local compreende os custos das seguintes parcelas e atividades, dentre outras que

se mostrarem necessárias:

- *chefia e coordenação da obra;*
- *equipe de produção da obra;*
- *departamento de engenharia e planejamento de obra;*
- *manutenção do canteiro de obras;*
- *gestão da qualidade e produtividade;*
- *gestão de materiais;*
- *gestão de recursos humanos;*
- *gastos com energia, água, gás, telefonia e internet;*
- *consumos de material de escritório e de higiene/limpeza;*
- *medicina e segurança do trabalho;*
- *laboratórios e controle tecnológico dos materiais;*
- *acompanhamento topográfico;*
- *mobiliário em geral (mesas, cadeiras, armários, estantes etc.);*



- equipamentos de informática;
- eletrodomésticos e utensílios;
- veículos de transporte de apoio e para transporte dos trabalhadores;
- treinamentos;
- outros equipamentos de apoio que não estejam especificamente alocados para nenhum serviço.

Portanto, solicita-se a inclusão, na planilha orçamentária, de remuneração dos custos relacionados a administração local em quantidade compatível com a demanda e especificidade da obra.

QUESTIONAMENTO 3:

De acordo com o item 15.4 do edital *“Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001;”*.

Considerando que o CAP é um derivado do petróleo e que a política de preços vigente no país prevê a livre flutuação dos preços desse tipo de insumo, cujo fornecimento é parte integrante e importante do escopo da Contratação, bem como prevê o reajuste em 12 meses do contrato – virtualmente inexistente, dado o prazo de 8,00 meses de execução, vide item Anexo II – Cronograma Físico-Financeiro – cabe perguntar qual será o critério a ser adotado com fins de reequilíbrio econômico-financeiro deste insumo caso o mesmo sofra variações bruscas – para mais ou para menos – após a entrega das propostas.



QUESTIONAMENTO 4:

Verifica-se na Memória de Cálculo, presente no documento intitulado “ANEXO XI XII XIII PLANILHA ASFALTO – VARIOS BAIROS”, do certame licitatório, a previsão do item SINAPI 96001 – Fresagem de Pavimento Asfáltico (profundidade até 5,00 cm) – **Exclusive Transporte**. Af_11/2019. Entretanto não foi possível identificar o transporte do material supracitado, uma vez que no mesmo documento, o item EMOP 04.005.0124-A – Transporte de Carga de Qualquer Natureza (...), contempla apenas o transporte da massa asfáltica.

Assim, questiona-se:

4.1) Como serão remunerados os serviços de transporte do material fresado?

Vale ressaltar o impacto financeiro que tais informações representam no orçamento.

QUESTIONAMENTO 5:

Ao analisar a Memória de Cálculo presente no documento intitulado “ANEXO XI XII XIII PLANILHA ASFALTO – VARIOS BAIROS” do certame licitatório, constatou-se a falta de destinação final de material proveniente da escavação e fresagem do objeto do contrato.

Visto que no ANEXO I – Projeto Básico, o item 6.7 alude sobre o tema conforme trecho colacionado abaixo:

6.7. Fica de responsabilidade da CONTRATADA remover, e dar destinação adequada, no decorrer e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação, sem custos para o MUNICIPIO.

Considerando ainda que a desconsideração desse custo, pode levar a prática da destinação inadequada de resíduos sólidos e com isso, infringir a Lei de Crimes Ambientais, presente na Política Nacional de Meio Ambiente, desde 1995.

Solicita-se a inclusão da remuneração para destinação final dos materiais de escavação e fresagem originários dos serviços.



QUESTIONAMENTO 6:

Após analisarmos o Anexo I – Do Projeto Básico, Planilha Orçamentária identificamos que os itens 3.6 e 3.7, não compreendem o fornecimento dos materiais fundamentais para usinagem do Concreto Betuminoso Usinado a Quente, objeto da presente licitação, conforme mostrado abaixo:

3.6	EMOP 20.009.0040- A	Revestimento em concreto betuminoso usinado a quente, de acordo com as "instruções para execução", do DER-RJ, compreendendo apenas o preparo da mistura, exclusive o fornecimento e transporte dos materiais , considerando uma produção de usina de 1 0,00m ³ /h	m ³	11.599,67	224,94	2.609.229,7 6
3.7	EMOP 20.009.0060- A	Revestimento em concreto betuminoso usinado a quente, de acordo com as "instruções para execução" do DER-RJ, compreendendo apenas o espalhamento e a compactação mecânica, exclusive o fornecimento e transporte dos materiais , considerando uma produção de usina de 10,00m ³ /h.	m ³	11.599,67	42,91	497.741,83

Figura 1 – Anexo I – Do Projeto Básico – Planilha Orçamentária (fonte Edital CP Nº 002/2021, pág. 49)

Com isto, questiona-se:

- 6.1) O fornecimento dos materiais necessários a usinagem do Concreto Betuminoso Usinado a Quente, será de responsabilidade da Contratante?
- 6.2) Caso a resposta anterior seja positiva, os materiais serão entregues na Usina da Contratada de modo a não atrapalhar a produção e andamento dos serviços e sem custos adicionais a Contratada?
- 6.3) Caso a resposta seja negativa, necessita-se da inclusão dos itens de fornecimento dos materiais na planilha orçamentária do edital.

QUESTIONAMENTO 7:

No documento intitulado ANEXO XIV – QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE BDI, a Contratante retrata a base de cálculo do BDI - Bonificações e Despesas Indiretas - adotado na concorrência, e justifica que o mesmo: *“tem sido praticado pelo município*



em obras anteriores e semelhantes, sem que tenha havido reclamações ou protestos por parte das firmas ganhadoras”:

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI		
ITENS	SIGLAS	VALORES (%)
TAXA REPRESENTATIVA DA ADMINISTRAÇÃO	X	0,11
Administração Local	X.1	0,11
Garantia	X.2	0,00
Segura Contra Riscos	X.3	0,00
TAXA REPRESENTATIVA DAS DESPESAS FINANCEIRAS	Y	0,00
Despesas Financeiras	Y.1	0,00
TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO	Y	0,72
Lucro Presumido	Z.1	0,72
TAXA REPRESENTATIVA DA INCIDÊNCIA DOS IMPOSTOS (sobre o faturamento da empresa)	1	6,65
ISS (legislação municipal)	1.1	3,00
CONFINS	1.2	3,00
PIS	1.3	0,65
BDI - Benefícios e Despesas Indiretas (%)		8,01
BDI = ((1+X) * (1+Z) / (1-1)) - 1		
Declaro que, conforme a legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS, corresponde a alíquota de 3,00%		

Justificativa

O percentual de BDI acima tem sido praticado pelo município em obras anteriores e semelhantes, sem que tenha havido reclamações ou protestos por parte das firmas ganhadoras.

Nota no IPPU VR –

Fonte desta Planilha Administração Municipal e FURBAN em fevereiro de 2021.

Figura 2 – Anexo XIV, QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE BDI (fonte Edital CP N° 002/2021)

O documento “ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS”, elaborado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, apresenta as principais disposições legais e a jurisprudência do TCU sobre o orçamento de referência para a licitação de obras públicas, expondo, de forma didática, cada passo a ser seguido pelos gestores públicos para calcular o preço final de uma obra e, neste sentido, define o BDI, com base na Decisão 255/1999-Primeira



Câmara, como: “um percentual aplicado sobre o custo para chegar ao preço de venda a ser apresentado ao cliente”.

O mesmo documento supra-citado, utiliza o Decreto 7.983/2013, para especificar claramente as rubricas que compõem o BDI, sendo estas:

I - Taxa de rateio da administração central;

II - Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - Taxa de lucro.

Ademais, segundo a Egrégia Corte de Contas, a composição do BDI deverá estar detalhada e apresentada no processo licitatório, conforme trecho do mesmo documento, colacionado abaixo:

Exigência de Detalhamento do BDI

É essencial que a Administração apresente o detalhamento da taxa de BDI utilizada no orçamento referencial da licitação, bem como exija dos licitantes o detalhamento dos percentuais aplicados em suas propostas de preços. Tal necessidade surge não só para realização de crítica dos componentes considerados pelos licitantes, mas também para a formação de uma memória de valores que permita à administração pública, considerando as peculiaridades de cada obra e empresa, realizar orçamentos com precisão cada vez maior. Essa questão encontra-se pacificada na jurisprudência do TCU, consubstanciada na Súmula nº 258/2010:

Nesta entoadada, o Acórdão TCU 2.622/2013 – Plenário, tem como objetivo, definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados e traz os seguintes parâmetros de referência para taxas de BDI a serem utilizados em orçamentos de obras públicas:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA - 1º QUARTIL, MÉDIO E 3º QUARTIL			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Mé dio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI DIFERENCIADO PARA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	11,10%	14,02%	16,80%

Figura 3 – Parâmetros de referência do BDI por tipo de obra (fonte Acórdão 2.622/2013 – Plenário)



TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%
TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO					
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil			
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%			
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%			
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%			
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%			
OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%			
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS									
PARCELA DO BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil						
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%						
SEGURO + GARANTIA	0,30%	0,48%	0,82%						
RISCO	0,56%	0,85%	0,89%						
DESPESA FINANCEIRA	0,85%	0,85%	1,11%						
LUCRO	3,50%	5,11%	6,22%						

Figura 4 – Itens pormenorizado que compõem a taxa de BDI (fonte Acórdão 2.622/2013 – Plenário)



Ocorre que o BDI, utilizado nesta licitação, especificado no ANEXO XIV, desconsiderou várias taxas e despesas absolutamente necessárias ou especificou valores não condizentes com a realidade de uma contratação desta magnitude e, que estão aclaradas no documento de orientação do TCU, ocasionando um grande descolamento das faixas de referência constantes no Acórdão 2.622/2013 e que são comumente utilizadas pelo mercado da construção civil.

Portanto, solicita-se a revisão da composição do BDI e inclusão dos componentes mínimos de acordo com o tipo de obra.

Por fim, a **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA** registra ser imperioso que as respostas aos questionamentos supra sejam conferidas na maior brevidade possível, pois, do contrário, restará insuficiente o prazo legalmente previsto para a formulação das propostas em respeito aos princípios norteadores do direito administrativo, tais como da legalidade, competitividade, razoabilidade, publicidade, além da busca da proposta mais vantajosa, dentre outros, ou, alternativamente, que o certâmen seja prorrogado com a devida reabertura de seu prazo, após o envio dos pertinentes esclarecimentos.

Atenciosamente,

DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

